



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.652/99

“QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA.”

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu, **EDILSON DIAS BOTELHO**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de custear projetos produtivos sustentáveis, projetos de tecnologias inovadoras, projetos de criação, implantação, manutenção e monitoramento de Distritos Industriais, Condominiais ou assemelhados, projetos de fiscalização e programas e/ou projetos de educação ambiental, que serão executados, coordenados ou fiscalizados pela Secretaria Municipal de Mineração e Meio Ambiente.

Parágrafo Único – O FMMA possui natureza contábil autônoma e constitui unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Mineração e Meio Ambiente – SEMMA.

Art. 2º - Constituirão recursos do FMMA:

- I - Dotações orçamentárias próprias do município;
- II - Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, bens móveis e imóveis que venha a auferir de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Recursos provenientes de cooperação internacional ou bilaterais;
- IV - Rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração decorrente da aplicação de seu patrimônio;
- V - Produto das multas cobradas pelo cometimento de infrações às normas ambientais;
- VI - Produto oriundo da cobrança das taxas e tarifas ambientais, assim como das penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- VII - Parcela, a ser fixada por lei, da compensação financeira destinada ao município, relativa ao resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e outros e de recursos minerais;
- VIII - Compensação financeira pela exploração e uso industrial de recursos extrativistas, a ser criada através de lei complementar;
- IX - Recursos oriundos de cotas condominiais de empresas instaladas em distritos industriais, nesse sistema;
- X - Retorno de aplicações financeiras realizadas com recursos do fundo;
- XI - Outros destinados por lei.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - As pessoas físicas ou jurídicas que fizerem doações ao FMMA poderão gozar de benefícios, nos termos que dispuser lei específica.

§ 2º - Os recursos previstos no parágrafo anterior deste artigo serão depositados em conta especial no Banco do Brasil.

Art. 3º - Os recursos financeiros do FMMA serão administrados por um Conselho Diretor, constituído dos seguintes membros:

- I – Presidente: Prefeito Municipal;
- II – Secretário de Mineração e Meio Ambiente;
- III – Diretor da área de Meio Ambiente da Secretaria de Mineração e Meio Ambiente;
- IV – Dois técnicos da área contábil, designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo, até que se crie o Conselho Municipal de Meio Ambiente, ouvirá o Fórum Municipal Permanente de Meio Ambiente, quando da regulamentação do FMMA, estabelecendo entre outras disposições:

- I - Os mecanismos de gestão administrativa e financeira do Fundo;
- II – Os procedimentos de fiscalização e controle de seus recursos.

Art. 5º – O Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, regulamentará a mesma, ficando autorizado a baixar todos os atos complementares indispensáveis à implementação da presente lei.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1.999.

EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração